PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 979/83

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste sobre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários públicos municipais da ativa e sobre os atuais proventos dos aposentados.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo autorizado a reajustar os atuais níveis dos vencimentos dos funcionários públicos municipais contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento), feita a devida compensação do reajuste procedido em 01º de Maio de 1983.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01º de Maio de 1983.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
30 de Dezembro de 1.983

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE MENDONÇA NETO
Secretário